

*I SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018

Número 34

## ÍNDICE

## SUPLEMENTO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2018:

Delega a competência para autorizar a Infraestruturas, S. A., de Portugal a redefinir o âmbito da Subconcessão Autoestrada Transmontana . . . . .

996-(2)

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2018**

Por Despacho n.º 16198-F/2012, de 10 de dezembro, do Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro, foi constituída uma comissão de negociação, tendo como missão a renegociação dos contratos referentes a Parcerias Público-Privadas do setor rodoviário, nomeadamente a renegociação da Subconcessão da Autoestrada Transmontana.

Encontra-se, entretanto, concluído o processo negocial da Subconcessão da Autoestrada Transmontana, tendo a totalidade das modificações contratuais sido consensualizadas entre a comissão de negociação e a subconcessionária e sido vertidas, a final, na ata de conclusão do processo negocial, assinada em 11 de agosto de 2017.

A aprovação das alterações contratuais que venham a formalizar a redefinição do âmbito dos trabalhos subconcessionados fica sujeita à verificação dos termos e das condições previstos no Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar nos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas a competência para:

a) Autorizar a Infraestruturas de Portugal, S. A., a redefinir o âmbito dos trabalhos integrados no contrato de subconcessão, em regime de parceria público-privada, da conceção, projeto, construção, aumento do número de vias, financiamento, exploração e conservação, dos lanços de autoestrada e conjuntos viários associados que integram a Subconcessão Autoestrada Transmontana, celebrado com a Auto-Estradas XXI — Subconcessionária Transmontana, S. A., em 9 de dezembro de 2008, que foi outorgado na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2007, de 22 de novembro;

b) Estipular que a redefinição do âmbito dos trabalhos integrados no contrato de subconcessão a que se refere a alínea anterior fica sujeita à verificação dos termos e das condições previstos no Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, e à produção de efeitos das alterações contratuais referentes a esse contrato.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de fevereiro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111139325

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750